PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	_ Nº _	44/2013	DL. No 1271
AUTÓGRAFO Nº	_		N°

# SON CABA

#### **SECRETARIA**

Autoria: DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Assunto: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao
Ilustrissimo "PASTOR JABES GUEDES DE ALENCAR"

Ĺ

Estado de São Paulo

No

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44 /2013

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo "PASTOR JABES GUEDES DE ALENCAR".

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo "PASTOR JABES GUEDES DE ALENCAR", pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

publicação.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua

Pr. Luis Santos

Vercador

Vercador

Este Impresso bal confeccionedo

CAYARA MUNICIPAL DE SDROCABA (



Estado de São Paulo

Nº

#### **BIOGRAFIA**

#### "PASTOR JABES GUEDES DE ALENCAR"

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Este decreto visa conceder Título de Cidadão Sorocabano ao Senhor PASTOR JABES GUEDES DE ALENCAR.

#### <u>Biografia</u>

Pr. Jabes Guedes de Alencar nasceu em Cajazeiras, Estado da Paraíba, em 07 de julho de 1957, em berço evangélico, já que seu pai, Aristóteles Torres de Alencar, é um dos pioneiros da Assembléia de Deus no Brasil, possuindo mais de 30 anos de ministério, sendo casado com Noemi Guedes de Alencar.

O Pastor Jabes Alencar é casado há 35 (trinta e cinco anos) anos com a Pastora Zilmar Rodrigues de Alencar.

Pastor Presidente da Igreja Evangélica Assembléia de Deus - Bom Retiro;

Presidente do CIMEB - Conselho Interdenominacional de Ministros Evangélicos do Brasil;

Presidente do CPESP - Conselho de Pastores e Ministros Evangélicos do Estado de São Paulo;

Membro efetivo da Comissão de Assessoramento da Polícia Comunitária do Estado de São Paulo;

Membro do Conselho Nacional da ONU em São Paulo;





No

Apresentador do Programa Mensagem de Esperança pelo rádio e TV, pela TV Gospel canal 28 NET; canal 53 (UHF);

Conferencista internacional, escritor e Ministro de Louvor.

Cidadão tenaz e solidário, o Pastor Jabes Alencar, fez de sua atividade, seu instrumento de transformação do mundo para que todas as pessoas de sua área, a missão evangélica, e, principalmente os integrantes da sociedade brasileira como um todo, tenham ciência da vida religiosa de maneira mais lúcida e verdadeira.

Por todo o seu trabalho desenvolvido de impacto não somente municipal, mas internacional, pelo seu brilhante exemplo de dedicação em seu ministério e vocação, inclusive com Igreja local, instituindo programas sociais e habitacionais, onde intermediou a construção de núcleos habitacionais para famílias de baixa renda (Bairro Vila Helena e Nova Sorocaba), hoje através deste título, temos a oportunidade de prestar nossos reconhecimentos e de homenagear o PASTOR JABES GUEDES DE ALENCAR acolhendo-o como Cidadão Sorocabano.

Para tanto, conto com a acolhida dos Senhores Vereadores desta

Casa.

S/S, 29 de Agosto de 2013.

r. Luis Santos

Vereador

Recebido na Div. Expediente

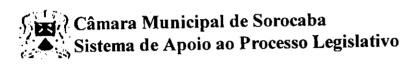
A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 03 /09 / 13

Div. Expediente

Reulindo em 04/09/13

Suellen Scura de Lima Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



#### RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

Tipo de Proposição:

P131610981/549

Projeto de Decreto Legislativo

Autor:

Data de Envio:

29/08/2013

Pr. Luis Santos

Descrição:

Título de Cidadão Sorocabano ao Pr. Jabes de Alencar

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Pr. Luis Santos



Estado de São Paulo

#### SECRETARIA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE** 

PDL 44/2013

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustrissimo 'PASTOR JABES GUEDES DE ALENCAR'".

A matéria é da competência da Câmara e não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do art. 87, § 3°, inciso I, do RI desta Casa de Leis, *in verbis*:

"Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;"

Ressaltamos que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da *maioria absoluta* dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno e do art. 40, §2°, item 8 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, *in verbis*:

"Art. 163. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

VIII – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem."





Estado de São Paulo

#### SECRETARIA JURÍDICA

"Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...)

§ 2º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

8. concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem; (item acrescentado pela Emenda nº 24, de 06 de dezembro de 2007)"

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal. É o parecer, s.m.j.,

Sorocaba, 04 de setembro de 2013.

Suellen Scura de Lima Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Marcia Pegorelli Antune Secretária Jurídica





Estado de São Paulo

No

#### COMISSÃO DE JUSTICA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo nº 44/2013, de autoria do Vereador Luis Santos Pereira Filho, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo "PASTOR JABES GUEDES DE ALENCAR".

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 05 de setembro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR Presidente

ANSELMO RG

Membro

GERVINO CLÁUDÍO GONÇALVES Mémbro



VOTAÇÃO ÚNICA \$60/2013

APROVADA A REJETTADA DEM 03 1 10 17013

PRESIDENTE



Estado de São Paulo

No 1449

Sorocaba, 03 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópias dos Decretos Legislativos n.ºs 1269, 1270 e 1271 de 03 de outubro de 2013, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Digníssimo Prefeito Municipal

**SOROCABA** 

Este Impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



#### Estado de São Paulo

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 1271, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "PASTOR JABES GUEDES DE ALENCAR".

#### PDL Nº 44/2013, DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "PASTOR JABES GUEDES DE ALENCAR", pelos relevantes servicos prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA/03 de outubro de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

residente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

**JOEL DE JESA** 

Secretário

Rosa/





Estado de São Paulo

No

#### "Município de Sorocaba" 11 de outubro de 2013 / № 1.605 Folha 1 de 1

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1271, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013 Nº concessão de Título de Cidadão GUEDES DE ALENCARY. PDL Nº 44/2013, DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO e da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das Art. 1 Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustrissimo nhor "PASTOR JABES GUEDES DE ALENCAR", pelos relevantes serviços prestados a Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria. publicação. CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 03 de outubro de 2013. MARTINEZ JOEL DE JESU